



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1052 Páginas 14

Guaratuba, 22 de dezembro de 2.023

**DECRETOS MUNICIPAIS****DECRETO Nº 25.369**

Data: 21 de dezembro de 2023

Súmula: Fica autorizado a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária sob regime especial, estatutário, de Professor Docente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIC do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 39805/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Secretária Municipal da Educação a proceder, em caráter excepcional, Processo Seletivo Simplificado, de natureza sumária, mediante análise classificatória e eliminatória de curriculum vitae e exames eliminatórios admissionais de avaliação psicológica e avaliação médica para contratação de profissionais, na forma do quadro abaixo:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MICRORREGIÃO 2				
Cargos	Requisitos	Total geral de vagas	Carga horária semanal	Vencimento inicial
Professor docente	Formação em nível médio completo, na modalidade magistério ou “normal”, para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental Ou, alternativamente, ter Formação de nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior.	5	20h	R\$ 2.210,27

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MICRORREGIÃO 3				
Cargos	Requisitos	Total geral de vagas	Carga horária semanal	Vencimento inicial
Professor docente	Formação em nível médio completo, na modalidade magistério ou “normal”, para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental Ou, alternativamente, ter Formação de nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior.	5	20h	R\$ 2.210,27

§ 1º A carga horária prevista neste artigo, será cumprida mediante escalas definidas pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a divisão acima, em conformidade com a lei.

§ 2º Não será cobrada taxa de inscrição para os candidatos ao Processo Seletivo autorizado no caput deste artigo.

§ 3º Será designada comissão Examinadora / Julgadora para sua execução, vide portaria nº 14.314 de 2023.

§ 4º Compreende as microrregiões:

I – Microrregião 2: Escola Municipal Rural Professora Elvira Detroz Amorim (LIMEIRA) e Escola Municipal do Campo Joaquim Gabriel de Miranda (CUBATÃO);

II – Microrregião 3: Escola Municipal Rural Professora Anadir Leite Degues (RIOZINHO), Escola Municipal Rural Vereador Deodorico Silvano (DESCOBERTO) e Escola Municipal Rural Geraldina Leonarda da Silva (EMPANTURRADO).

§5º Todos os cargos que tiverem classificados além da quantidade de vagas indicadas serão inseridos em lista de cadastro de reserva, seguindo o que ditará o edital, respeitando os dispositivos legais do presente instrumento.

Art. 2º A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste decreto, não será superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de carreira da mesma categoria, dos planos de retribuição e dos quadros de cargos e salários do Município.

Art. 3º Os contratados, nos termos deste decreto, ficarão vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições deverão ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 4º As contratadas, nos termos deste decreto, que engravidarem durante o prazo de validade do contrato, terão estabilidade provisória durante a gestação e até cinco meses após o parto e farão jus a licença maternidade pelo Regime Geral de Previdência Social, pelo prazo de 120 dias, nos termos da perícia médica ocupacional.

Art. 5º A contratação a que se refere o art. 1º deste decreto é de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. A contratação se dará por um período determinado de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, se a Administração Municipal entender necessário, desde que não ultrapasse o tempo total de duração de dois anos.

Art. 6º O contratado responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º O contratado sujeitar-se-á às penalidades de advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência; repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência; rescisão da contratação, por iniciativa do Município, no caso de incidência de qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

§ 2º É motivo de rescisão da contratação, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 3º É também motivo de rescisão da contratação, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 4º As infrações disciplinares passíveis de aplicação de pena de rescisão de contrato, atribuídas ao contratado serão apuradas mediante averiguação sumária realizada por meio de sindicância aberta por ato interno da própria Secretária Municipal da Educação com apoio da Procuradoria Geral do Município, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O contrato firmado em virtude deste decreto extinguir-se-á também pelo término do prazo contratual; por iniciativa do contratado ou por iniciativa do Município, por legítimo interesse público devidamente motivado, sendo exigida nos dois últimos casos, a comunicação prévia da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação conjuntamente com a Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento deverão promover



as adequações orçamentárias e outras medidas administrativo-legais necessárias para o atendimento ao presente decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de dezembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.370

Data: 21 de dezembro de 2.023

Súmula: Dispõe sobre o uso dos banheiros dos quiosques da praia central do Município de Guaratuba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o contido no protocolo de nº 1.929/23, oriundo do Concelho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, considerando o disposto no Edital do Pregão Presencial 15/2020, item 5 do Anexo I – Termo de Referência, DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de qualquer natureza para utilização dos banheiros, usuários:

I – Ambulantes;

II – Clientes dos Quiosques;

§1º São considerados ambulantes aqueles que estiverem devidamente identificados com crachá e camisa, sendo esta a comprovação que estão corretamente cadastrados pelo Município de Guaratuba.

§2º São considerados clientes dos quiosques aqueles que consumirem qualquer bem ou serviço oferecido pelo quiosque.

Art. 2º Os demais usuários não previstos nos incisos do artigo 1º deste decreto irão fazer uso do banheiro mediante pagamento pecuniário, em moeda corrente, Real Brasileiro, no montante de até R\$ 5,00 (cinco reais).

§1º Fica a critério de cada concessionário a regulamentação própria, desde que não contrária a este regulamento, a instituição de obrigatoriedade ou não de pagamento para pessoas portadoras de deficiência, idosos maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e crianças de até (doze) anos e demais casos que julgarem necessários.

§2º Os regulamentos próprios de cada concessionário deverão estar dispostos em local visível, preferencialmente próximos aos banheiros, juntamente com o presente decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de dezembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO nº 25.371

Data: 22/12/2023

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Município de Guaratuba, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2048/2023 de 19/12/2023, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$94.939,29 (noventa e quatro mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.179 EMENDA IMPOSITIVA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER

923 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 59.323,45

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.082 COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS

1072 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 35.615,84
Total Suplementação: 94.939,29

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução

09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.1.113 EMENDA IMPOSITIVA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA

908 - 4.4.90.51.00.00 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES 88.000,05

09.001.27.813.0022.1.114 EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

909 - 4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.700,00

09.001.27.813.0022.2.179 EMENDA IMPOSITIVA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS

1333 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 2.239,24
Total Redução: 94.939,29

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Guaratuba, Estado do PR, em 22 de Dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.372

Data: 22 de dezembro de 2.023

Súmula: Regulamenta o Programa de incentivos ao tomador de serviços denominado “Programa NOTA GUARATUBANA” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Programa de incentivos ao tomador de serviços, denominado Programa “NOTA GUARATUBANA”, dispendo sobre a premiação, prevista no Anexo I, e sobre o cronograma de datas dos sorteios, exposto no Anexo II, ambos parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de dezembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANEXO I

CAPÍTULO I

DO SORTEIO DE PRÊMIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA “NOTA GUARATUBANA”

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas para o sorteio de prêmios no âmbito do Programa “NOTA GUARATUBANA”, retratado no artigo 2º da Lei 2019 de 10 de outubro 2023.



Art. 2º O Programa NOTA GUARATUBANA busca incentivar tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas a exigirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e quando da contratação de serviços, concedendo, em contrapartida, a participação em sorteio de prêmios em dinheiro ou produtos, visando a aumentar a arrecadação das receitas municipais.

Art. 3º O sorteio de prêmios é destinado tanto às pessoas físicas quanto a jurídicas, tomadoras de serviços, devidamente identificadas nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, por meio de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, e CNPJ para pessoas jurídicas e ainda para entidades de assistência social, sem fins lucrativos, em situação regular junto ao Município, Assistência Social e/ou Bem-Estar.

Art. 4º Para fins deste regulamento, entende-se por:

I - "NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e": o documento fiscal eletrônico emitido por ocasião da prestação de serviços;

II - PARTICIPANTE: a pessoa física, ou jurídica, tomadora de serviços, devidamente identificada na NFS-e, por meio do seu CPF/MF, ou CNPJ;

III - ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: a entidade sem fins lucrativos devidamente registrada no Município, Assistência Social e/ou Bem-Estar;

IV - ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGULAR: a entidade em dia com suas obrigações junto aos órgãos públicos, na data do sorteio dos prêmios;

V - PORTAL DA NOTA GUARATUBANA: o portal de serviços e informações do Programa "NOTA GUARATUBANA", disponível na rede mundial de computadores no endereço eletrônico: www.nota.guaratuba.pr.gov.br;

VI - CIM - Cadastro Informativo Municipal: o cadastro que contém a relação de pessoas físicas e jurídicas com pendências junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guaratuba.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO

Art. 5º Terá direito a participar do sorteio a pessoa física, ou jurídica, tomadora de serviços, devidamente identificada na NFS-e, por meio do seu CPF/MF, ou CNPJ, doravante denominada participante, que:

I - Tenha manifestado concordância com os termos deste regulamento, autorizando, inclusive, a utilização de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, para a divulgação do sorteio, sem quaisquer ônus para o Município de Guaratuba;

II - Poderá fazer indicação, no momento da concordância de que trata o inciso I, de duas entidades de assistência social, conforme §3º deste artigo, apontando uma como sendo a sua primeira opção para o recebimento de bilhetes, e uma segunda opção para o caso de impedimento por parte da primeira entidade, assim o Participante declarará sua renúncia aos sorteios;

III - faça jus a bilhete(s) eletrônico(s), conforme disposto neste regulamento; e

IV - Não esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CIM, na data do sorteio de prêmios.

§ 1º A manifestação de concordância de que trata o inciso I deste artigo será efetuada apenas uma vez no Portal da NOTA GUARATUBANA e será válida para todos os sorteios que se seguirem.

§ 2º Após realizada a concordância de que trata o inciso I deste artigo, a pessoa física ou Jurídica que não mais desejar participar do sorteio deverá efetuar manifestação neste sentido no Portal da Nota Guaratubana.

§ 3º A indicação da entidade de assistência social de que trata o inciso II deste artigo será realizada por livre escolha do participante dentre a relação das entidades de assistência social disponibilizada no Portal da Nota Guaratubana, sendo possível alterar a indicação.

§ 4º A relação das entidades de assistência social será disponibilizada e mantida pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, contendo as seguintes informações:

A - Razão social;

B - Nome fantasia, se houver;

C - Telefone;

D - E-mail;

E - Descritivo de atividades.

§ 5º A entidade de assistência social indicada receberá a premiação, conforme o disposto no § 2º do artigo 15º deste regulamento.

§ 6º A entidade de assistência social que não desejar sua indicação para recebimento de prêmios deverá efetuar manifestação neste sentido junto à Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

§ 7º A concordância ou desistência de participação e a alteração da entidade de assistência social indicada, bem como a manifestação das entidades de assistência social pela sua não indicação para recebimento de prêmio, podem vir a efeito somente no mês subsequente, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma de datas dos sorteios.

Art. 6º Considera-se impedida para fins de recebimento de prêmio a entidade de assistência social indicada conforme o inciso II do art. 5º deste regulamento que, na data do sorteio, encontrar-se em situação irregular junto a Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o prêmio será destinado à entidade de assistência social indicada como segunda opção, desde que regular junto a Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

§ 2º Na hipótese de as duas entidades indicadas estarem impedidas, ambas perderão o direito ao recebimento do prêmio.

Art. 7º Quando se tratar de prêmio de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00, a entrega será efetuada, exclusivamente, em data e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, devendo o ganhador comparecer, depois de notificado.

§ 1º O participante ganhador deverá comparecer ao recebimento do prêmio, conforme disposto no caput, munido de documentos pessoais de identificação.

§ 2º A entidade de assistência social, quando contemplada com o recebimento de prêmio; para fins de atendimento do caput, deverá se fazer presente na pessoa de seu representante legal, devendo comprovar sua condição por meio do Estatuto da Entidade, da Ata de Posse e dos documentos pessoais de identificação.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento no local e data fixados, o ganhador, participante ou entidade de assistência social, deverá nomear representante, o qual deverá comparecer no local e na data designados, munido de procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o recebimento do prêmio, bem como dos documentos constantes nos §§ 1º e 2º, sob pena de perda do prêmio.

Art. 8º Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, excetuado o caso de morte, quando o prêmio será entregue ao (s) herdeiro (s), por intermédio de alvará judicial.

Art. 9º Se o sorteado for incapaz, tutelado ou curatelado, a entrega poderá ser feita ao responsável legal, tutor ou curador, devidamente identificado.

SEÇÃO II

DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO



Art. 10. Dependendo da opção do participante ele fará jus ao recebimento de bilhetes eletrônicos numerados para participar do sorteio de prêmios, desde que identificado em pelo menos uma NFS-e emitida por prestador de serviços estabelecido no Município de Guaratuba e inscrito no Cadastro Fiscal de Contribuintes, dentro do período de validade estabelecido no cronograma de datas dos sorteios, independentemente do recolhimento do imposto devido.

Art. 11. Não serão concedidos bilhetes para participação do sorteio:

- I - Na hipótese de o tomador de serviços não ter aderido ao sistema de sorteio, nos termos dos artigos 3º ao 5º, deste regulamento;
- II - Na hipótese de a NFS-e emitida pelo prestador do serviço:
 - a) não indicar corretamente o número do CPF/MF, ou CNPJ;
 - b) não ser documento fiscal hábil;
 - c) tiver sido emitida mediante fraude, dolo ou simulação;
 - d) tiver sido cancelada.

SUBSEÇÃO I

DA GERAÇÃO DOS BILHETES

Art. 12. Os bilhetes serão gerados e distribuídos da seguinte forma:

I - Para cada concurso de sorteios serão distribuídos bilhetes com numeração sequencial;

II - Para cada participante que tome serviços, no período de validade estabelecido no cronograma de datas dos sorteios, será distribuído bilhetes, conforme valor do serviço tomado;

III - serão abrangidas pelo sorteio as NFS-e emitidas de acordo com o mês de competência, conforme estabelecido no cronograma de datas dos sorteios;

IV - Os bilhetes adicionais serão distribuídos para cada participante na proporção de um bilhete para cada R\$ 100,00 em serviços tomados, observados os seguintes critérios:

- a) serão somados os valores dos serviços constantes nas NFS-e que tiverem sido emitidas no período de validade estabelecido no cronograma de datas dos sorteios;
- b) valor total da soma obtida na alínea "a" será dividido por R\$ 100,00 representando o número inteiro resultante dessa divisão, o número de bilhetes adicionais a que o participante fará jus no sorteio, limitado a 100 bilhetes por sorteio;
- c) o valor correspondente ao resto da divisão e o valor excedente referente ao limite de bilhetes indicados na alínea "b" serão desconsiderados para todos os fins;
- d) o número atribuído ao bilhete será único para cada sorteio;
- e) cada bilhete premiado confere direito a um único prêmio;
- f) cada participante tem direito a vários prêmios, caso possua mais de um bilhete premiado;
- g) os bilhetes não contemplados perderão a validade após a realização do sorteio.

Art. 13. O participante poderá, no prazo estabelecido no cronograma de datas dos sorteios e previamente à realização destes consultar a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio, por meio do Portal da Nota Guaratubana, mediante utilização de senha de acesso.

CAPÍTULO II

DA PREMIAÇÃO

SEÇÃO I

DO CRONOGRAMA

Art. 14. A realização dos sorteios será mensal, conforme cronograma de datas dos sorteios contido no Anexo II deste decreto.

§ 1º Constarão no cronograma as seguintes informações:

- a) número ou mês do sorteio;
- b) data da realização do sorteio;
- c) mês de competência da NFS-e abrangidas pelo sorteio;
- d) data limite para a manifestação de concordância e indicação da entidade de assistência social;

e) data limite para a divulgação dos números dos bilhetes de cada participante;

f) data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados;

g) data limite para a publicação do resultado do sorteio.

§ 2º Os sorteios não previstos inicialmente no cronograma de datas serão estabelecidos em portaria publicada pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

SEÇÃO II

DOS PRÊMIOS

Art. 15. Serão distribuídos anualmente um total de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), em doze sorteios.

I – 05 (cinco) prêmios mensais, de janeiro a novembro, de cada ano, assim distribuídos:

- a) 01 (um) prêmio de R\$ 1.000,00 (Mil reais);
- b) 01 (um) prêmio de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- c) 01 (um) prêmio de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);
- d) 01 (um) prêmio de R\$ 300,00 (Trezentos reais);
- e) 03 (três) prêmios de R\$ 100,00 (Cem reais).

II – 11 (onze) prêmios no mês de dezembro, de cada ano, assim distribuídos:

- a) 01 (um) prêmio de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- b) 01 (um) prêmio de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- c) 01 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- d) 08 (oito) prêmios de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 1º A critério da Administração Municipal, poderão ser instituídos prêmios extraordinários, desde que não excedam o orçamento específico destinado à premiação, por meio de portaria publicada pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

§ 2º As entidades de assistência social indicadas receberão bilhetes equivalentes aos valores percebidos pelos participantes, e participarão da premiação, exceto quando portaria publicada pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, em conformidade com o § 1º deste artigo, determinar o contrário.

§ 3º Na hipótese de, em determinado sorteio, a quantidade de bilhetes for inferior à quantidade de prêmios, haverá redução, na mesma proporção, da quantidade de prêmios a ser distribuída, eliminando-se, inicialmente, os de menor valor.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, os prêmios a serem distribuídos serão divulgados pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento no Portal da Nota Guaratubana, em até 10 dias antes da data de cada sorteio.

§ 5º Os valores dos prêmios de que trata este artigo já consideram o desconto do imposto de renda incidente sobre o prêmio, devendo ser recebidos pelos contemplados em sua integralidade.

Art. 16. Os prêmios de que trata o artigo 15 deste regulamento serão, a cada sorteio, numerados, em ordem decrescente de valor, de modo que o maior prêmio receba o número 1, o segundo maior prêmio, o número 2 e assim sucessivamente.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

Art. 17. A apuração dos contemplados será efetuada de forma eletrônica para garantir a segurança do processo, será aplicado, sobre o conjunto de bilhetes concorrentes, algoritmo matemático que terá por base números sorteados em extração da Loteria Federal explorada pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o cronograma de datas dos sorteios.

§ 1º Na ausência de extração da Loteria Federal na data prevista no cronograma de datas dos sorteios estabelecidos no Anexo II, a apuração tomará por base os números sorteados na extração imediatamente posterior a essa data, também efetuada pela Loteria Federal.



§ 2º O algoritmo matemático de que trata o caput é de responsabilidade da pessoa jurídica contratada ou responsável pelo desenvolvimento do sistema para os sorteios, à qual caberá a publicação do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica.

§ 3º Os procedimentos de geração da numeração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração dos contemplados poderão ser auditados por empresa de auditoria externa contratada especialmente para este fim, a qual elaborará parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.

Art. 18. O resultado do sorteio será divulgado no Portal da NOTA GUARATUBANA, no endereço eletrônico www.nota.guaratubana.pr.gov.br, conforme cronograma de datas dos sorteios, contido no Anexo II deste regulamento.

Art. 19. O crédito relativo ao valor do prêmio:

I - Será divulgado e disponibilizado ao participante contemplado no Portal Da NOTA GUARATUBANA;

II - Deverá ser utilizado por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio participante contemplado.

§ 1º O participante contemplado deverá solicitar à utilização do crédito indicando ou confirmando neste momento os dados bancários para fins de resgate do prêmio em aplicativo disponibilizado no Portal da NOTA GUARATUBANA.

§ 2º As entidades de assistência social que tiverem direito a premiação na forma do §2º do artigo 15º deste regulamento, deverão requerer o valor a ser recebido por meio de processo administrativo protocolado junto ao Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, indicando os dados bancários para depósito, bem como apresentando declaração ou documento equivalente emitido pela Secretaria do Bem Estar Social que ateste a sua regularidade no momento do sorteio.

§ 3º Será cancelado o crédito de que trata o caput que não for utilizado no prazo de 18 meses, contado da data da divulgação e disponibilização do crédito ao participante contemplado.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. A responsabilidade pela execução, dos procedimentos necessários à realização dos sorteios fica atribuída:

I - À Secretaria Municipal de Finanças e do Planejamento deverá:

a) publicar no Diário Oficial do Município o hash do conjunto CPF/MF e CNPJ e ainda seus respectivos números dos bilhetes gerados;

b) realizar a entrada de dados no programa de apuração dos bilhetes premiados;

c) zelar pela guarda, manutenção e segurança dos notebooks, softwares e materiais utilizados na apuração dos bilhetes premiados;

d) publicar no Diário Oficial do Município o hash do algoritmo matemático para geração dos bilhetes premiados elaborado pela pessoa jurídica contratada para esse fim ou responsável pelo desenvolvimento do sistema para os sorteios;

e) associar os bilhetes premiados com os respectivos ganhadores.

II - A Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento, quanto à fiscalização dos atos relativos à realização do sorteio de prêmios, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação disciplina a matéria e a proteção ao erário, que poderá, dentre outras providências:

a) suspender a concessão e a utilização do crédito, bem como a realização do sorteio de prêmios, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

b) cancelar a utilização do crédito de que trata o inciso II do artigo 19º deste regulamento, se a ocorrência de irregularidade for confirmada em regular processo administrativo;

c) acompanhar os procedimentos de auditorias prévia e externa, se for o caso;

d) encaminhar ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento a relação dos contemplados.

Parágrafo único: Na hipótese de não se confirmar a ocorrência de irregularidades referidas há alínea "a" deste inciso, serão restabelecidos os benefícios de que trata o inciso I do artigo 19º deste regulamento, salvo quanto à participação no sorteio de prêmios, que ficará prejudicada caso o certame já tenha sido encerrado.

III - Ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e do Planejamento, relativamente ao pagamento do crédito de que trata os §§ 1º e 2º do artigo 19º deste regulamento, por meio de depósito em conta corrente ou poupança;

IV - Ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Procuradoria Fiscal, relativamente a:

a) receber e analisar as reclamações efetuadas no âmbito do Programa Nota Guaratubana, encaminhando ao setor correspondente;

b) monitorar as atividades de atendimento ao cidadão.

V - À Assessoria de Comunicação Social, relativamente à:

a) coordenação, em conjunto com a Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, da campanha publicitária do Programa Nota Guaratubana;

b) realização e divulgação de eventos e estatísticas, bem como as atualizações do Portal da Nota Guaratubana;

c) comunicação dos ganhadores dos 3 prêmios de maior valor e a sua eventual convocação para a cerimônia de entrega do prêmio.

Art. 21º Os responsáveis mencionados nos incisos do artigo 20º deste regulamento deverão ser identificados e relacionados em portaria publicada pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração dos responsáveis mencionados nos incisos do artigo 20º deste regulamento, a portaria de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As situações, relativas ao sorteio, não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Autoridade Competente.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DATAS DOS SORTEIOS

Nº do Sorteio	NF-e Válidas para o Sorteio	Data limite para manifestação de concordância ou de desistência do participante	Data limite para divulgação dos números dos bilhetes de cada participante	Data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados	Data do sorteio	Data limite para publicação do resultado do sorteio
1	janeiro/2024	13/03/2024	22/03/2024	27/03/2024	29/03/2024	04/04/2024
2	fevereiro/2024	10/04/2024	20/04/2024	24/04/2024	26/04/2024	04/05/2024
3	março/2024	14/05/2024	22/05/2024	29/05/2024	31/05/2024	05/06/2024
4	abril/2024	11/06/2024	22/06/2024	26/06/2024	28/06/2024	06/07/2024
5	maio/2024	10/07/2024	20/07/2024	24/07/2024	26/07/2024	03/08/2024
6	junho/2024	10/08/2024	20/08/2024	28/08/2024	30/08/2024	03/09/2024
7	julho/2024	11/09/2024	21/09/2024	25/09/2024	27/09/2024	05/10/2024
8	agosto/2024	15/10/2024	22/10/2024	23/10/2024	25/10/2024	05/11/2024
9	setembro/2024	12/11/2024	20/11/2024	27/11/2024	29/11/2024	04/12/2024
10	outubro/2024	05/12/2024	10/12/2024	18/12/2024	20/12/2024	21/12/2024
11	novembro/2024	11/01/2025	21/01/2025	23/01/2025	25/01/2025	04/02/2025
12	dezembro/2024	12/02/2025	22/02/2025	26/02/2025	28/02/2025	07/03/2025



PORTARIAS MUNICIPAIS

Republicada por incorreção

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 14.439

Data: 14 de dezembro de 2023.

Súmula: Designa a servidora MARIA WANDA DE ALENCAR RAMOS a prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 152, e alínea “a”, do § 1º, do artigo 40, da Lei Municipal nº 1922/22 e, ainda, o contido na solicitação através do Ofício 1106/23/IAT protocolado sob nº 52654/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida à disposição do Instituto Água e Terra – IAT, a servidora MARIA WANDA DE ALENCAR RAMOS, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula funcional nº 65601, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 14.448

Data: 19 de dezembro de 2023.

Súmula: Revoga Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbana e Rural.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 62625/23, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbana e Rural, conforme segue:

Portaria nº 14.299/23 – Ana Lucia Gomes Barbara;

Portaria nº 14.404/23 – Analu Amaral de Azevedo;

Portaria nº 14.057/23 – Angela Maria Moreno;

Portaria nº 14.097/23 – Angra Plissiany Inacio Qualhato;

Portaria nº 14.398/23 – Ayla Canarin Ribeiro;

Portaria nº 14.029/23 – Betina Gonçalves;

Portaria nº 14.113/23 – Caroline Motta Nunes;

Portaria nº 14.300/23 – Claudete Pinheiro Douve;

Portaria nº 14.065/23 – Cleiciane dos Santos Simão;

Portaria nº 14.182/23 – Diana Teodoro da Silva;

Portaria nº 14.384/23 – Daniela Botelho da Silva;

Portaria nº 14.310/23 – Daniela Hess Nunes;

Portaria nº 14.385/23 – Daniele de Souza Cardoso;

Portaria nº 14.275/23 – Diva Garcia;

Portaria nº 13.944/23 – Edna Cristina Banach Alves;

Portaria nº 14.383/23 – Eliete Maria da Costa;

Portaria nº 14.014/23 – Elisa Mara Goes;

Portaria nº 14.273/23 – Elizete Carvalho Maciel;

Portaria nº 14.111/23 – Ester Marcos;

Portaria nº 14.042/23 – Fabiola Moraes Forbeck;

Portaria nº 14.122/23 – Fernanda de Lima;

Portaria nº 14.145/23 – Fernanda Kristine Maçaneiro;

Portaria nº 14.051/23 – Franciele Cassiana da Silva;

Portaria nº 14.043/23 – Jaqueline do Rocio de Lima Moraes;

Portaria nº 14.267/23 – Jessica Regina Cardoso da Veiga;

Portaria nº 13.979/23 – Joelma Borges Constantino;

Portaria nº 14.032/23 – Jucimara da Silva D’Oliveira;

Portaria nº 14.333/23 – Lidiane Morgana Zapora da Silva;

Portaria nº 14.340/23 – Luciana Zanini Correa Gonçalves;

Portaria nº 14.312/23 – Lucineia da Silva;

Portaria nº 14.068/23 – Lusiane Lopes Fernandes Alves;

Portaria nº 14.272/23 – Maria Augusta Pereira da Cunha de Gracia;

Portaria nº 14.099/23 – Maria Lucia de Freitas;

Portaria nº 14.035/23 – Marileia Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2023, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 14.449

Data: 19 de dezembro de 2023.

Súmula: Revoga Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbana e Rural.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 62625/23, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbana e Rural, conforme segue:

Portaria nº 14.072/23 – Marina Ribeiro Domingues;

Portaria nº 14.269/23 – Marli Solange Bojaryn;

Portaria nº 14.339/23 – Mayara Tereza Souza Braz Candido;

Portaria nº 14.036/23 – Michele Carvalho de Lima Alves;

Portaria nº 14.066/23 – Olivia Maria Leandro Santana;

Portaria nº 14.387/23 – Patricia Correa da Silva;

Portaria nº 14.052/23 – Priscila Torqueto Lachowski;

Portaria nº 14.380/23 – Rafaela Andreatta Terzi Cordeiro;

Portaria nº 14.382/23 – Roziane Carneiro de Freitas;

Portaria nº 13.942/23 – Ruth Strey;

Portaria nº 14.045/23 – Sandra Mara Bardelli dos Santos;

Portaria nº 14.053/23 – Sandra Mara Nardes de Souza;

Portaria nº 14.268/23 – Simone de Aguiar Nunes da Silva;

Portaria nº 41.301/23 – Solange Alves dos Santos;

Portaria nº 14.391/23 – Sueli Teresinha Pereira Miranda;

Portaria nº 14.386/23 – Suhelen Regina de Moura;

Portaria nº 14.048/23 – Tania Laura Miranda Pikack;

Portaria nº 14.040/23 – Tatiana Iracema Milleo;

Portaria nº 14.357/23 – Vania Nunes Cordeiro de Arzão;

Portaria nº 14.271/23 – Veridiane Nunes Entraut.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2023, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**PORTARIA Nº 14.451**

Data: 21 de dezembro de 2023.

Súmula: Designa servidores municipais para comporem os membros gestores, agente demandante e fiscal conforme contido no Decreto Regulador de Atuação do Agente de Contratação e Atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, previsto no Decreto Municipal nº 25.356/23.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 25.356/23 em seus artigos 1º, 6º e 23, incisos I e II, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem membros gestores, agente demandante e fiscal conforme contido no Decreto Regulador de Atuação do Agente de Contratação e Atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, de acordo com suas respectivas secretarias:

Secretaria da Administração:

Gestora – Angelita Maciel da Silva – Matrícula nº 78781

Agente Demandante – Fernanda Plotecya – Matrícula nº 71451

Agente Demandante – Lucas Hertel Miranda Fernandes – Matrícula nº 150971

Fiscal – Silvia Maciel da Silva Moraes – Matrícula nº 17571

Fiscal – Cristiane da Silva Pitanga – Matrícula nº 65511

Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento:

Gestor – Laoclarck Odonizetti Miotto – Matrícula nº 69201

Agente Demandante – Maricel de Souza – Matrícula nº 24471

Fiscal – Priscilla Kuntermann de Oliveira – Matrícula nº 55451

Fiscal – Gabriella de Souza Pereira – Matrícula nº 63231

Secretaria Municipal do Bem-Estar e Promoção Social:

Gestora – Maricel Auer – Matrícula nº 16441

Fiscal – Fernando Pereira Lima – Matrícula nº 79901

Fiscal – Soraya Vallim Miranda – Matrícula nº 55481

Agente Demandante – Alexsandra Aparecida Pinheiro – Matrícula nº 32231

Agente Demandante – Cinthia Roberta Semeniuk Pedroso – Matrícula nº 59001

Agente Demandante – Dirceu Diniz Bemfica Junior – Matrícula nº 78001

Secretaria Municipal da Educação:

Gestora – Fernanda Estela Monteiro – Matrícula nº 69.221

Agente Demandante – Priscila Xoteslem Lago – Matrícula nº 63.251

Agente Demandante – Vinícius Lopes dos Santos – Matrícula nº 75.611

Fiscal – Adriana da Silva Machado – Matrícula nº 213.101

Fiscal – Andréa Márcia Viláqua – Matrícula nº 211.661

Fiscal – Gabriela Teixeira da Silva – Matrícula nº 75.591

Secretaria Municipal da Saúde:

Gestor – Gabriel Modesto

Agente Demandante – Juliana Mendonça Silva – Matrícula nº 50621

Fiscal – Dalton Stencil Junior – Matrícula nº 14741

Fiscal – Carina França – Matrícula nº 59051

Fiscal – Zelayde Figueiredo Gomes – Matrícula nº 49051

Fiscal – Adriano Zelak – Matrícula nº 50971

Fiscal – Eric Leichsering Franca – Matrícula nº 50971

Fiscal – Gisele Lux – Matrícula nº 63171

Fiscal – Mariana Zemuner Trindade Menegazzo – Matrícula nº 50961

Fiscal – Janice Marcia dos Santos Nadal – Matrícula nº 31451

Fiscal – Gustavo Torres Correa – Matrícula nº 78921

Fiscal – Maria da Graça Augusto Cunha – Matrícula nº 15671

Fiscal – João Guilherme Crepaldi – Matrícula nº 31481

Fiscal – Emerson Dias – Matrícula nº 76601

Fiscal – Fabiano Rodrigo dos Santos – Matrícula nº 29791

Fiscal – Simone Wachter Muller – Matrícula nº 55581

Fiscal – Jose Carlos de Oliveira – Matrícula nº 303531

Secretaria Municipal Urbanismo:

Gestor – Donato Focaccia – Matrícula nº 78621

Agente Demandante – Davi Jose De Grandi – Matrícula nº 76081

Fiscal – Julio César de Paula Castro Junior – Matrícula nº 55531

Fiscal – Luthyelisson Christian Moraes Nascimento – Matrícula nº 69491

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Gestor – Marcio Sakajiri Tarran – Matrícula nº 70431

Agente Demandante – Emersson Granemann – Matrícula nº 63401

Agente Demandante – Jocilda Cristiane Da Silva – Matrícula nº 69971

Fiscal – Ricardo Paixão De Macedo – Matrícula nº 48921

Fiscal – Robson Pinheiro – Matrícula nº 59011

Secretaria Municipal da Segurança Pública:

Gestor – Jacson José Braga – Matrícula nº 69291

Agente Demandante – Andréa Cristina da Silva Maia – Matrícula nº 225301

Fiscal – Celcio Esquinca – Matrícula nº 69371

Fiscal – Rodrigo Ramos Bernardi – Matrícula nº 59491

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo:

Gestora – Adriana Correa Fontes – Matrícula nº 78761

Agente Demandante – Hamã Candido Carvalho Lopes – Matrícula nº 79461

Fiscal – Rodrigo Cesar Ronqui – Matrícula nº 64041

Fiscal – Ricardo Lacerda Mariucci – Matrícula nº 79831

Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Gestor - Carlos Eduardo Nunes Santos – Matrícula nº 79281

Fiscal – Elcio Adelio Veiga – Matrícula nº 18101

Agente demandante – Jean Carlos Neves Rodrigues – Matrícula nº 63071

Secretaria Municipal do Esporte:

Gestor – Alexandre Polati – Matrícula nº 69251

Agente Demandante – Bruna Pires – Matrícula nº 69951

Fiscal – Marisa Thiesen Schwinden Jammal – Matrícula nº 31551

Secretaria da Pesca e Agricultura:

Gestor – Cidalgo José Chinasso Filho – Matrícula nº 69261

Agente Demandante – Andressa Fernanda Kunz – Matrícula nº 79741

Fiscal – Maria de Fátima Antão Eloy – Matrícula nº 69461

Secretaria Municipal da Habitação:

Gestor – Edilson Garcia Kalat – Matrícula nº 79201

Fiscal – Vicente Claudio Variane – Matrícula nº 16361

Procuradoria Geral:

Gestor – Ricardo Bianco Godoy – Matrícula nº 69321

Agente Demandante – Géssica Galan – Matrícula nº 57241

Fiscal de Contrato – Maura de Lima Ferraz – Matrícula nº 35261

Procuradoria Fiscal:

Gestor – Marcelo Bom dos Santos – Matrícula nº 27891

Fiscal – Jeferson Honorato Moro – Matrícula nº 70851

Agente Demandante – Joelson Correa Travassos – Matrícula nº 58781

Subprefeitura Cubatão:

Gestor – Paulo Zanoni Pinna – Matrícula nº 72991

Agente Demandante – Airton Antônio de Assis – Matrícula nº 79291

Fiscal – Daniel Theisen – Matrícula nº 69561

Fiscal – Ari dos Santos – Matrícula nº 77951

Fiscal – Valter Esser Mayer – Matrícula nº 11011

Subprefeitura do Coroados:

Gestor – Cláudio Luiz Dal Col – Matrícula 78771

Fiscal – Valterli Alves – Matrícula nº 71231

Agente Demandante – Nilson Batista Junior – Matrícula nº 74941



Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.452

Data: 21 de dezembro de 2023.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Caroline Rocha Sereja

Matrícula funcional nº 31161

Período: 06/12/23 a 06/02/24;

Estela Maris de Araujo Vicente

Matrícula funcional nº 57581 e 76741

Período: 05/12/23 a 19/12/23;

Kerley Barros do Nascimento

Matrícula funcional nº 78741

Período: 07/12/23 a 21/12/23;

Sandra Mara Rodrigues

Matrícula funcional nº 15298

Período: 05/12/23 a 19/12/23.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de dezembro de 2023.

Roberto Justus

Prefeito

PORTARIA Nº 14.453

Data: 21 de dezembro de 2023.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Mirian Moreira Granzotto.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso IV, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 56674/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora Mirian Moreira Granzotto, ocupante do cargo de Facilitador de Oficinas, matrícula funcional nº 61861, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir do dia 10 de novembro de 2022 com término no dia 08 de fevereiro de 2024, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.454

Data: 21 de dezembro de 2023.

Súmula: Nomeia os membros da Comissão Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o presidente do CMUMA, conforme lhe confere o decreto nº 24.782/2023, e tendo em vista o decreto nº 25.167/2023 e a lei nº 1.169/2005, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente –FMMA, conforme segue:

I. 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

a) MURILO CESAR PENTEADO- Diretor Executivo, matrícula funcional nº 75341.

b) EMERSSON GRANEMANN – Contador, matrícula funcional nº 63401.

c) JEAN CARLOS NEVES RODRIGUES - Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 63071.

II. 03 (três) representantes da Sociedade Civil, eleitos ou indicados pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

a) LUCIO CORREIA MOURA – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guaratuba.

b) VANIA REGINA GROSSI FERNANDEZ – Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba - ACIG.

c) MARIANA CARDINA TEIXEIRA – Instituto Guaju.

III. O Secretário Municipal do Meio Ambiente será o presidente, gestor, representante legal, membro cativo da Comissão Gestora e atuará como coordenador dos trabalhos, sendo seu voto considerado apenas para efeito de voto qualitativo de desempate, quando assim o exigir, sendo substituído pelo seu suplente no CMUMA face à ausência ou impedimento do titular.

a) CARLOS EDUARDO NUNES DOS SANTOS- Secretário Municipal do Meio Ambiente, Decreto nº 24.743/2023.

IV. A Comissão Gestora contará com um secretário, sendo este preferencialmente funcionário público nomeado pelo chefe do Poder Executivo, até que o FMMA possibilite a contratação, que não terá direito a voto:

a) JULIO CESAR BARONIO RODRIGUES - Agente De Fiscalização, matrícula nº 57161.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.455

Data: 21 de dezembro de 2023.

Súmula: Nomeia membros para a Comissão de Credenciamento de fornecedores de pães para as demandas dos Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis).

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno do Município, protocolado sob nº 64478/23, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Credenciamento de fornecedores de pães para as demandas dos Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis), conforme segue:

1. Centro Municipal de Educação Infantil Josefa Lopes dos Santos- Amor e Carinho

Diretora: Soraya Cristina do Valle

2. Centro Municipal de Educação Infantil Mirim.

Diretora: Michele de Souza Pinto



3. Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.
Diretora: Silmara Cristine Temoteo Travassos

4. Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.
Diretora: Luana Alves

5. Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol.
Diretora: Paola da Rosa

6. Centro Municipal de Educação Infantil Silmara Farias de Souza.
Diretora: Tânia Peres

7. Centro Municipal de Educação Professora Samantha Oliveira Pinto Nassif
Diretora: Carla Santana

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de dezembro de 2023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

SECR. BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 ADITIVO Nº 001

Objeto: O presente aditivo do Termo de Colaboração nº 001/2022 tem por finalidade conceder apoio para execução de Serviço de Acolhimento Institucional modalidade ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, independente ou com graus de dependência, indiferente de ser de nível II ou III, de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais, conforme Plano de Trabalho.

Concedente: Município de Guaratuba - CNPJ nº 76.017.474-0001/08
Tomador do Recurso: Sociedade de Assistência aos Necessitados de Paranaguá - CNPJ nº 78.177.763/0001-08.

Valor do aditivo: R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)

Parcela: O repasse será em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)*

*O pagamento será correspondente ao número de vagas ocupadas, conforme os valores:

GRAU II – R\$ 3.520,00

GRAU III – R\$ 4.180,00

Vigência/Execução: 02/12/2023 a 01/12/2024

Dotação Orçamentária: 07.003.08.244.0010.2118

Rubrica: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1000 – Fonte Livre

Fundamento: Art. 29 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.363/2018.

Data da Assinatura: 01/12/2023

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

JEAN CRISTIANO CORREA

Presidente da OSC

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 05/2023 - CMDPI

SÚMULA: Dispõe sobre as datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para o ano de 2024 realizadas no Auditório do CRAS, localizada na Rua José Nicolau Abage nº. 1330 - Centro (Sede do CRAS).

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº1.323 de 01 de agosto de 2008

Considerando,

A importância de informar as datas das reuniões ORDINÁRIAS do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

RESOLVE:

Art.1º Dispõe sobre as datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa - CMDPI, realizadas no Auditório do CRAS – Rua José Nicolau Abage, 1330, Centro.

Art. 2º Em reunião ordinária no dia 06/12/2023, os conselheiros aprovaram por unanimidade que as reuniões serão sempre nas quartas-feiras da primeira semana de cada mês durante o ano de 2024 correspondendo aos dias: 06/03, 03/04, 08/05, 05/06, 03/07, 07/08, 04/09, 02/10, 06/11, 04/12, caso o Conselho precise de reunião extraordinária, os conselheiros têm que ser avisados antecipadamente.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Guaratuba, 20 de dezembro de 2023.

Denise de Freitas

Presidente do CMDPI

Resolução: 07/2023 - COMSEA

SÚMULA: Dispõe sobre o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal da Segurança Alimentar – COMSEA

O Conselho Municipal da Segurança Alimentar – COMSEA, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº1.663 de 23 de março de 2016.

CONSIDERANDO,

A reunião ordinária do Conselho Municipal da Segurança Alimentar - COMSEA realizada na data de 01 de dezembro de 2023 no Auditório do CRAS. Considerando a importância de publicitar as datas das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA.

RESOLVE:

Art. 1º. - Dispor sobre as datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Segurança Alimentar – COMSEA.

Art. 2º. - Em reunião ordinária no dia 01/12/2023, os conselheiros aprovaram por unanimidade que as reuniões ordinárias do ano de 2024 serão bimestrais, na sexta feira da segunda semana às 9h00 que corresponde ao calendário: 08/03,10/05,05/07,06/09,09/11. Havendo a necessidade de reunião extraordinária os conselheiros têm que ser avisados antecipadamente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir, de sua publicação. Guaratuba, 19 de dezembro de 2023.

Adriana da Silva Machado

Presidente do COMSEA

Resolução: 05/2023 - CMDPD

SÚMULA: Dispõe sobre as datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, realizadas no Auditório do CRAS, localizada à Rua José Nicolau Abage nº1330 – Centro – Guaratuba/Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, do município de Guaratuba no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1785 de 17 de junho de 2019.

Considerando,

A reunião ordinária realizada na data de 05 de dezembro de 2023, na qual foi decidido a agenda de reuniões ORDINÁRIAS para o ano de 2024 e a suma importância de publicitar as datas das reuniões do



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

RESOLVE:

Art.1º. Disponibilizar sobre as datas das reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - realizadas no AUDITÓRIO DO CRAS, localizado à Rua José Nicolau Abage nº.1330 – Centro, às 14h00.

Art.2º. Em reunião ordinária no dia 05/12, os conselheiros aprovaram por unanimidade que as reuniões serão na terça – feira da primeira semana de cada mês, salvo quando cair feriado. Que no ano de 2024 corresponde aos dias: 05/03, 02/04, 07/05, 04/06, 02/07, 06/08, 03/09, 01/10, 05/11 e 03/12 às 14h00. Havendo a necessidade de reunião extraordinária, os conselheiros deverão ser avisados antecipadamente.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 20 de dezembro de 2023

Luciane Regina Ramos Oliveira Prigoli

Presidente do CMDPD

Resolução: 27/2023 - CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre as novas datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1906, de 26/10/2021,

CONSIDERANDO,

- A Reunião ordinária realizada no dia 13/12/2023 na qual o CMAS decidiu o calendário de reuniões ORDINÁRIAS para o ano de 2024 e a suma importância de publicitar as datas das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a população.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade as novas datas das reuniões ordinárias presenciais do Conselho Municipal dos Direitos da Assistência Social – CMAS para o ano de 2024.

Art. 2º - As reuniões ocorrerão no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado a Avenida José Nicolau Abage, 1330-Cohapar, às 09h00, as reuniões serão sempre nas quartas-feiras, geralmente na terceira semana de cada mês, salvo quando tiver feriado, 21/02, 20/03, 17/04, 15/05, 19/06, 17/07, 21/08, 18/09, 16/10, 20/11, 11/12 caso o conselho precise de reunião extraordinária, os conselheiros deverão ser avisados antecipadamente.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 20 de dezembro de 2023.

Maricel Auer

Presidente do CMAS

Resolução: 38/2023 - CMDCA

SÚMULA: Delibera sobre a criação de 03 (três) Comissões Permanente e Paritária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e Lei Municipal nº 1993/2023.

CONSIDERANDO,

A Reunião Ordinária realizada em 14/12/2023, que foi criada e aprovada por unanimidade 3 (três) comissões Permanentes e Paritárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2023-2025. São elas: - Comissão de Acompanhamento, Monitoramento, Registro, Inscrição e Fiscalização dos Projetos, Serviços e Entidades Socioassistenciais;

Comissão Permanente de Financiamento, Fiscalização, Orçamento, Finanças e Controle de Monitoramento da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão de Acompanhamento e Ética do Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

APROVAR, a criação da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento, Registro, Inscrição e Fiscalização dos Projetos, Serviços e Entidades Socioassistenciais; Comissão Permanente de Financiamento, Fiscalização, Orçamento, Finanças e Controle de Monitoramento da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão de Acompanhamento e Ética do Conselheiros Tutelares.

Art. 1º Integram a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento, Registro, Inscrição e Fiscalização dos Projetos, Serviços e Entidades Socioassistenciais, os seguintes conselheiros:

Representantes Governamentais:

Maria Aparecida Veiga - CPF: 654.993.959-34

Mariane Francis Caldeira - CPF: 081.792.139-78

Representantes não Governamentais:

Eunice Aparecida Sansana - CPF:558.670.309-20

Fábio Schulz - CPF: 092.111.509-14

Art.2º - Comissão Permanente de Financiamento, Fiscalização, Orçamento, Finanças e Controle de Monitoramento da Política dos Direitos da Criança, os seguintes conselheiros:

Representantes Governamentais:

Alexsandra A. Pinheiro - CPF:029*.550.5059-54

Klébia Pereira Cruz Travassos - CPF:036.095.089-22

Representantes não Governamentais:

Gabriela Borba Luz - CPF:092.816.199-46

Zeli de Fátima Alegro Guilherme - CPF:885.542.609-53

Art.3º - Integra a Comissão de Acompanhamento e Ética dos Conselheiros Tutelares:

Representantes Governamentais:

Letícia Lima Strozzi - CPF:049.402.149-74

Thays Graciele de Albuquerque Santos - CPF: 082.375.359-01

Representantes não Governamentais:

Keli Cristina Zonta de Lima - CPF:752.273.049-04

Luíza Nunes de Oliveira-CPF:476.473.969-99

Art. 4º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 20 de dezembro de 2023.

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

Resolução: 39/2023-CMDCA.

SÚMULA: Aprovar sem ressalva a prestação de contas – “Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores da violência” – Deliberação nº 051/2016-CEDCA-PR-2ºsemestre-2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e a Lei 1993/2023.

Considerando, a reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 14 de dezembro de 2023 - de acordo com a Ata nº15/2023.

Considerando, o parecer favorável da Comissão de Finanças do CMDCA referente a Prestação de contas - “Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores da violência” – Deliberação nº 051/2016-CEDCA-PR - 2ºsemestre-2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalva a prestação de contas “Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas



formas de violência e aos autores da violência” – Deliberação nº 051/2016-CEDCA-PR-2ºsemestre-2021.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba 20 de dezembro de 2023.

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

Resolução: 40/2023-CMDCA.

SÚMULA: Aprovar sem ressalva a prestação de contas – “Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência” – Deliberação nº 051/2016-CEDCA-PR-1ºsemestre-2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e a Lei 1993/2023.

Considerando, a reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 14 de dezembro de 2023 - de acordo com a Ata nº15/2023.

Considerando, o parecer favorável da Comissão de Finanças do CMDCA referente a Prestação de Contas - “Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência” – Deliberação nº 051/2016-CEDCA-PR-1ºsemestre-2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalva a prestação de contas “Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência” – Deliberação nº 051/2016-CEDCA-PR-1ºsemestre-2022.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba 20 de dezembro de 2023.

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

Resolução: 41/2023-CMDCA.

SÚMULA: Aprovar sem ressalva a prestação de contas – “Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência” – Deliberação nº 051/2016-CEDCA-PR-2ºsemestre-2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e a Lei 1993/2023.

Considerando, a reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 14 de dezembro de 2023 - de acordo com a Ata nº15/2023.

Considerando, o parecer favorável da Comissão de Finanças do CMDCA referente a Prestação de Contas - “Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência” – Deliberação nº 051/2016-CEDCA-PR-2ºsemestre-2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalva a prestação de contas “Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência” – Deliberação nº 051/2016-CEDCA-PR-2ºsemestre-2022.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba 20 de dezembro de 2023.

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

Resolução: 42/2023-CMDCA.

SÚMULA: Aprovar sem ressalva a prestação de contas – “Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência” – Deliberação nº 051/2016-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e a Lei 1993/2023.

Considerando, a reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 14 de dezembro de 2023 - de acordo com a Ata nº15/2023.

Considerando, o parecer favorável da Comissão de Finanças do CMDCA referente a Prestação de Contas - “Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência” – Deliberação nº 051/2016-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalva a prestação de contas “Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência” – Deliberação nº 051/2016-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba 20 de dezembro de 2023.

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

Resolução: 43/2023-CMDCA.

SÚMULA: Aprovar sem ressalva a prestação de contas – “Ações para crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da pandemia da SARS-COVID 19” – Deliberação nº 043/2019-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e a Lei 1993/2023.

Considerando, a reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 14 de dezembro de 2023 - de acordo com a Ata nº15/2023.

Considerando, o parecer favorável da Comissão de Finanças do CMDCA referente a Prestação de contas – “Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da pandemia da SARS-COVID 19” – Deliberação nº 043/2019-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalva a prestação de contas – “Ações para crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da pandemia da SARS-COVID 19” – Deliberação nº 043/2019-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba 20 de dezembro de 2023.

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

Resolução: 44/2023-CMDCA.

SÚMULA: Aprovar sem ressalva a prestação de contas – “Desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná” – Deliberação nº 084/2019-CEDCA-PR-2ºsemestre-2022.



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e a Lei 1993/2023. Considerando, a reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 14 de dezembro de 2023 - de acordo com a Ata nº15/2023.

Considerando, o parecer favorável da Comissão de Finanças do CMDCA referente a Prestação de Contas - “Desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná” –Deliberação nº 084/2019-CEDCA-PR-2ºsemestre-2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalva a prestação de contas – “Desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná” – Deliberação nº 084/2019-CEDCA-PR-2ºsemestre-2022.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba 20 de dezembro de 2023.

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

Resolução: 45/2023-CMDCA.

SÚMULA: Aprovar sem ressalva a prestação de contas – “Desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná” – Deliberação nº 084/2019-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e a Lei 1993/2023. Considerando, a reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 14 de dezembro de 2023 - de acordo com a Ata nº15/2023.

Considerando, o parecer favorável da Comissão de Finanças do CMDCA referente a Prestação de contas - “Desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná” –Deliberação nº 084/2019-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalva a prestação de contas – “Desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná” – Deliberação nº 084/2019-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba 20 de dezembro de 2023.

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

Resolução: 46/2023-CMDCA.

SÚMULA: Aprovar sem ressalva a prestação de contas – “Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares” – Deliberação nº 107/2017- CEDCA-PR-1ºsemestre-2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e a Lei 1993/2023.

Considerando, a reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 14 de Dezembro de 2023 - de acordo com a Ata nº15/2023. Considerando, o parecer favorável da Comissão de Finanças do CMDCA referente a Prestação de Contas - “Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares” – Deliberação nº 107/2017-CEDCA-PR-1ºsemestre-2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar sem ressalva a prestação de contas “Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares” – Deliberação nº 107/2017-CEDCA-PR-1ºsemestre-2022.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba 20 de dezembro de 2023.

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

Resolução: 47/2023-CMDCA.

SÚMULA: Aprovar sem ressalva a prestação de contas – “Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares” – Deliberação nº 107/2017-CEDCA-PR-2ºsemestre-2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e a Lei 1993/2023. Considerando, a reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 14 de dezembro de 2023 - de acordo com a Ata nº15/2023.

Considerando, o parecer favorável da Comissão de Finanças do CMDCA referente a Prestação de Contas - “Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares” – Deliberação nº 107/2017-CEDCA-PR-2ºsemestre-2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalva a prestação de contas “Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares” – Deliberação nº 107/2017-CEDCA-PR-2ºsemestre-2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba 20 de dezembro de 2023.

Letícia Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

Resolução: 48/2023-CMDCA.

SÚMULA: Aprovar sem ressalva a prestação de contas – “Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares” – Deliberação nº 107/2017-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e a Lei 1993/2023. Considerando, a reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 14 de dezembro de 2023 - de acordo com a Ata nº15/2023.

Considerando, o parecer favorável da Comissão de Finanças do CMDCA referente a Prestação de Contas - “Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares” – Deliberação nº 107/2017-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalva a prestação de contas “Incentivo para fortalecimento aos Conselhos Tutelares” –Deliberação nº 107/2017-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba 20 de dezembro de 2023.



Letícia Lima Strozzi
Presidente do CMDCA

Resolução: 49/2023-CMDCA.

SÚMULA: Aprovar sem ressalva a Prestação de Contas – “Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção à Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social” – Deliberação nº 089/2019-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e a Lei 1993/2023. Considerando, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 14 de Dezembro de 2023 - de acordo com a Ata nº15/2023.

Considerando, o parecer favorável da Comissão de Finanças do CMDCA referente a Prestação de Contas - “Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção à Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social” – Deliberação nº 089/2019-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalva a prestação de contas “Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção à Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social” – Deliberação nº 089/2019-CEDCA-PR-1ºsemestre-2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba 20 de dezembro de 2023.

Letícia Lima Strozzi
Presidente do CMDCA

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal Cultura e Turismo

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Carlos Eduardo Nunes dos Santos – Secretário do Meio Ambiente

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col – Subprefeito Regional Coroados

Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo

Edilson Garcia Kalat – Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br
